



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 22 de Março de 2024.

Horário: Até as 09:00 hs do dia 21 de Março de 2025.

Recebimento da documentação: **A partir de** 22 de Março de 2024.

Modo: Aberto

1 - PREÂMBULO

O Município de São Thomé das Letras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.008.920/0001-11, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 03/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 22 de Março de 2024 a 21 de Março de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2024**
OBJETO: Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos com especialidade em Pediatria para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Thomé das Letras-MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa (s) especializada (s) em serviços médicos com especialidade em Pediatria para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Thomé das Letras-MG**, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Compras e licitações, situado na praça Barão de Alfenas, nº. 100, Bairro Centro, São Thomé das Letras/MG, no horário de **09:00hr às 12:00hr e 14:00hr às 17:00hr** horas ou pelos endereços eletrônicos: www.saotomedasletras.mg.gov.br/licitacoes-publicadas ou www.licitardigital.com.br - licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda do departamento municipal de Saúde de São Thomé das Letras.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO contempla a prestação de atendimento pediátrico especializado, realizado por um médico pediatra qualificado, destinado à população infantil do município de São Thomé das Letras. O programa inclui visitas semanais à Secretaria de Saúde do município, com o objetivo de oferecer consultas pediátricas de alta qualidade, promovendo o bem-estar e a saúde infantil.

4.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao departamento de saúde após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo departamento municipal de saúde do município de São Tomé das Letras.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município de São Tomé das Letras.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;
- c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;
- d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);
- h) Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo;
- i) Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física);
- j) Alvará de Funcionamento vigente;
- k) Comprovação de titulação da especialidade compatível ao objeto da licitação, com o RQE (Registro de Qualificação de Especialista).

ANEXO V - Relação de Profissionais;

ANEXO VI - Dados Complementares;

ANEXO VII - Modelo de Procuração;

ANEXO VIII - Termo de Referência;

ANEXO IX - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento;

ANEXO X - Minuta de Contrato.

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - A relação de profissionais (ANEXO V), dados complementares (ANEXO VI), modelo de procuração (ANEXO VII), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município for surgindo.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo departamento de Saúde do município de São Tomé das Letras.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

município, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;

d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

2.1. No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do Departamento Municipal de Saúde de São Tomé das Letras, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.4.4 - As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o Departamento Municipal de Saúde de São Tomé das Letras considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos ATENDIMENTOS.

8 - DA CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período de 22 de Março de 2024 a 21 de Março de 2025**.

8.2 – O Município de São Tomé das Letras convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o **Endereço da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras, Praça: Barão de Alfenas, nº 100, Bairro Centro, em São Tomé das Letras- MG, CEP 37.408-000;**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede **da Prefeitura Municipal de São Tomé das Letras**, no site www.saotomedasletras.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do **Departamento Municipal de Saúde de São Tomé das Letras**.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 21 de Março de 2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo X**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 21 de Março de 2025.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades de atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São Tomé das Letras.

12.2 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário Municipal de Saúde do Município de São Tomé das Letras, juntamente com o pedido médico.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado respeitando a real capacidade financeira deste Município.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - Especificação e Valor Do Serviço.
- b) ANEXO II - Relação de Profissionais;
- c) ANEXO III - Dados Complementares;
- d) ANEXO IV - Modelo De Procuração
- e) ANEXO V - Planilha De Disponibilidade De Demanda Pelo Credenciamento
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato.

São Tomé das Letras, 19 de Março de 2024.

Verônica Pacheco de Carvalho
Chefe de Departamento de Compras e Licitações

Ângelo Roberto Maciel Taveira

Agente de Contratações

Aprovo o Edital

Jocemara Maria Gomes
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____
INEXIGIBILIDADE Nº. ____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. ____**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Credenciamento para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos com especialidade em Pediatria para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Thomé das Letras-MG, conforme especificações abaixo:

Título do Serviço: Atendimento Pediátrico Personalizado em São Thomé das Letras-MG.

Descrição Geral: Este serviço contempla a prestação de atendimento pediátrico especializado, realizado por um médico pediatra qualificado, destinado à população infantil do município de São Thomé das Letras. O programa inclui visitas semanais à Secretaria de Saúde do município, com o objetivo de oferecer consultas pediátricas de alta qualidade, promovendo o bem-estar e a saúde infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Periodicidade das Visitas:

Frequência: 01 visita semanal

Horário de Atendimento: de 08 h as 13 h

Duração do contrato: 12 meses

Total de visitas: 48 visitas

Quantidade de Consultas:

Consultas mínimas por visita: 25

Total mínimo de consultas no período: 1.200 consultas

Cobertura do Serviço:

Avaliação de saúde geral das crianças

Diagnóstico e tratamento de enfermidades comuns na infância.

Acompanhamento de crescimento e desenvolvimento.

Vacinação e orientações preventivas.

Aconselhamento nutricional e de hábitos saudáveis.

Suporte e orientação aos pais e responsáveis.

Gastos por Conta do Contratado:

Deslocamento: O médico pediatra será responsável pelos custos de deslocamento até a Secretaria de Saúde de São Thomé das Letras para a realização das visitas semanais.

Materiais e Medicamentos: Todos os materiais e medicamentos utilizados durante as consultas serão por conta do contratante, incluindo insumos básicos de consulta (luvas, máscaras, álcool gel) e quaisquer medicamentos prescritos durante a consulta.

Seguro de Responsabilidade Profissional: O contratado deverá possuir seguro de responsabilidade profissional atualizado, cobrindo todos os aspectos do atendimento pediátrico prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Capacitação Continuada: O contratado se compromete a manter-se atualizado nas melhores práticas pediátricas, assumindo os custos de sua formação contínua.

Compromisso com a Excelência: Nosso serviço é comprometido com a excelência no atendimento pediátrico, priorizando a saúde e o desenvolvimento saudável das crianças de São Thomé das Letras. Estamos dedicados a construir um futuro mais saudável para a próxima geração, através de cuidados médicos de qualidade, acessíveis e compassivos.

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cuja interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços médicos especializados em pediatria é uma medida essencial e justificável por múltiplas razões, especialmente em contextos onde a demanda por cuidados de saúde infantil é elevada e a oferta de profissionais qualificados é limitada. Esta necessidade pode ser fundamentada em diversos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

aspectos, que vão desde a promoção da saúde e prevenção de doenças até o tratamento de condições específicas da infância. Abaixo, detalharemos as principais justificativas para a contratação desses serviços:

- 1. Promoção da Saúde Preventiva:** A pediatria desempenha um papel crucial na promoção da saúde preventiva desde os primeiros anos de vida. Consultas regulares com um pediatra especializado permitem o acompanhamento adequado do crescimento e desenvolvimento infantil, além da aplicação de vacinas essenciais e orientações sobre nutrição e hábitos saudáveis. A prevenção de doenças e a identificação precoce de problemas de saúde têm impacto direto na redução da mortalidade infantil e na melhoria da qualidade de vida das crianças.
- 2. Especialização no Atendimento Infantil:** Crianças não são simplesmente pequenos adultos; elas possuem necessidades médicas e emocionais únicas. Profissionais especializados em pediatria têm formação específica para entender e tratar as doenças da infância, levando em conta as peculiaridades do desenvolvimento infantil. A contratação de serviços médicos especializados garante que os cuidados de saúde sejam adaptados às necessidades específicas dessa faixa etária.
- 3. Resposta Rápida a Condições Agudas e Crônicas:** Crianças, especialmente nos primeiros anos de vida, podem apresentar condições de saúde que exigem diagnóstico e tratamento imediatos. Além disso, o acompanhamento de condições crônicas, como asma, diabetes tipo 1 e distúrbios de desenvolvimento, requer a supervisão contínua de um pediatra. A disponibilidade de serviços especializados em pediatria assegura uma resposta rápida e eficaz, minimizando o risco de complicações e promovendo uma melhor gestão da saúde da criança a longo prazo.
- 4. Suporte e Educação para Famílias:** O papel do pediatra estende-se além do atendimento direto à criança, incluindo o suporte e a educação para os pais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

responsáveis. Profissionais especializados estão aptos a fornecer orientações valiosas sobre amamentação, nutrição, prevenção de acidentes, desenvolvimento emocional e comportamental, entre outros aspectos cruciais para o cuidado infantil. Esta orientação é fundamental para empoderar as famílias no cuidado com seus filhos, promovendo ambientes saudáveis e seguros.

5. Impacto Socioeconômico Positivo: Investir em serviços de pediatria especializados tem um impacto socioeconômico positivo, reduzindo custos de saúde a longo prazo através da prevenção de doenças e da promoção de estilos de vida saudáveis desde a infância. Além disso, crianças saudáveis têm melhor desempenho escolar e maior potencial de contribuição para a sociedade quando adultas.

6. Redução da Pressão sobre o Sistema de Saúde Público: A contratação de serviços médicos especializados em pediatria contribui significativamente para a redução de doenças e mortalidade de crianças. Em muitas regiões, os hospitais enfrentam superlotação e recursos limitados, o que pode comprometer a qualidade do atendimento. A disponibilidade de pediatras especializados no município tende a prevenir doenças de contornos graves que necessitem de deslocamento das famílias e ou responsáveis para atendimento em grandes centros de referência, garantindo que as crianças recebam atendimento tempestivo e adequado.

7. Acesso a Tecnologias e Tratamentos Avançados: Profissionais especializados em pediatria frequentemente têm acesso a tecnologias diagnósticas e tratamentos avançados. Isso inclui exames genéticos, terapias inovadoras para doenças crônicas e acesso a estudos clínicos. A contratação desses serviços permite que as crianças beneficiem-se de avanços médicos que podem ser decisivos para o diagnóstico precoce, tratamento eficaz e, em alguns casos, cura de condições de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

8. Desenvolvimento de Programas Especializados: A presença de pediatras especializados facilita o desenvolvimento e implementação de programas de saúde infantil especializados, como clínicas de asma, obesidade infantil, distúrbios do desenvolvimento e saúde mental. Esses programas oferecem uma abordagem multidisciplinar, reunindo especialistas em diferentes áreas para oferecer um cuidado integral e focado nas necessidades específicas de cada criança. Isso é particularmente importante em comunidades onde essas especialidades não são facilmente acessíveis.

9. Formação e Capacitação de Profissionais de Saúde: Pediatras especializados não apenas atendem diretamente às crianças, mas também desempenham um papel crucial na formação e capacitação de outros profissionais de saúde, incluindo médicos generalistas, enfermeiros e agentes comunitários de saúde. Através de programas de educação continuada e parcerias com instituições de ensino, esses especialistas contribuem para elevar o padrão de cuidado pediátrico disponível na comunidade, disseminando conhecimentos e práticas baseadas em evidências.

10. Resposta Efetiva em Situações de Emergência e Epidemias: Em situações de emergência, como surtos de doenças, desastres naturais ou epidemias, a presença de pediatras especializados é vital para uma resposta rápida e eficaz. Esses profissionais podem liderar iniciativas de vacinação, monitoramento e tratamento de doenças infecciosas, além de prestar cuidados de emergência a crianças afetadas. A capacidade de mobilizar rapidamente recursos e conhecimentos especializados é essencial para mitigar o impacto desses eventos na saúde infantil.

Conclusão Ampliada: A necessidade de contratação de serviços médicos especializados em pediatria é evidente e multifacetada, abrangendo desde a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

promoção da saúde preventiva até a resposta a emergências. A presença de pediatras especializados fortalece o sistema de saúde como um todo, oferecendo cuidados adaptados às necessidades únicas das crianças, apoiando famílias, capacitando profissionais de saúde e contribuindo para uma sociedade mais saudável e resiliente. Investir na saúde infantil é, portanto, uma prioridade que traz benefícios imediatos e de longo prazo, justificando plenamente a contratação desses serviços especializados.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Requisitos Técnicos Formação Educacional e Licenciamento:

Graduação em Medicina: Diploma de conclusão de curso de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Residência Médica em Pediatria ou Título de Especialista: Conclusão de residência médica em Pediatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou obtenção do Título de Especialista em Pediatria, conferido pela Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Registro Ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro profissional ativo no CRM do estado onde o médico irá atuar, comprovando sua legalidade para exercer a medicina.

Experiência Clínica em Pediatria: Experiência comprovada na prática clínica pediátrica, incluindo diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças infantis, bem como a realização de procedimentos específicos para essa faixa etária.

Capacidade de Atendimento a Emergências Pediátricas: Habilidade para atuar em situações de emergência envolvendo pacientes pediátricos, incluindo reanimação cardiopulmonar pediátrica, manejo de vias aéreas e tratamento de choque.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Desenvolvimento Infantil e Saúde Preventiva: Conhecimento aprofundado sobre o desenvolvimento infantil normal e patológico, bem como práticas de saúde preventiva, incluindo vacinação e orientações sobre nutrição e crescimento.

Comunicação Efetiva: Capacidade de comunicar-se de maneira eficaz com crianças, adolescentes e seus responsáveis, adaptando a linguagem para assegurar a compreensão e o conforto do paciente.

Atualização Profissional Contínua: Comprometimento com a educação médica continuada, através da participação em cursos, congressos e outras atividades de atualização profissional na área de Pediatria.

Trabalho em Equipe Multidisciplinar: Habilidade para trabalhar em equipe, colaborando com outros profissionais de saúde, como enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, entre outros, para proporcionar um cuidado integral à criança.

Conhecimento das Leis e Normas Regulatórias: Familiaridade com as leis, normas e diretrizes éticas que regem a prática médica e a pediatria, incluindo os direitos das crianças e adolescentes.

Confidencialidade e Privacidade: Compromisso com a confidencialidade das informações dos pacientes e com o respeito à privacidade e à dignidade das crianças e suas famílias.

2.2. Requisitos Especiais

2.2.1. Evidenciar a capacidade de resposta rápida a situações de emergência, incluindo a disponibilidade de recursos humanos e materiais em tempo integral.

2.2.2. Garantir a adoção de medidas eficazes para a proteção da privacidade e dos dados dos pacientes, em conformidade com a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

2.2.3. Implementar programas de treinamento contínuo para todos os profissionais, visando à atualização constante e ao desenvolvimento de competências.

2.2.4. A empresa credenciada deverá ter capacidade funcional para realizar o quantitativo de consultass ofertada dentro do mês em curso correspondente.

2.3. Requisitos de Sustentabilidade

2.3.1. Comprometer-se com a implementação de práticas de gestão ambiental responsáveis, incluindo a gestão adequada de resíduos médicos e o uso eficiente de recursos.

2.3.2. Demonstrar engajamento com a responsabilidade social, promovendo ações que contribuam para o bem-estar da comunidade local e o desenvolvimento sustentável.

2.4. Requisitos temporais

3.5.1. O serviço a ser contratado é de natureza contínua, dada a essencialidade dos serviços médicos para a manutenção da saúde da população. Assim, a interrupção desse serviço, uma vez iniciado, causaria prejuízos significativos à sociedade, deixando-a desprovida de assistência médica necessária.

3.5.2. Nesse sentido, o contrato deverá ter vigência inicial de 12 (doze) meses, passível de prorrogação.

5.5.3. A execução dos serviços deverá iniciar e até 10 (dez) dias após a expedição da ordem de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) em serviços médicos com especialidade em Pediatria para atender as necessidades da secretaria de saúde do Município de São Thomé das Letras-MG, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 03 e modelo de execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

constante no item 5.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
- 4.2. O prestador de serviços deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS-MG, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 4.3. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- 4.4. Atendimento conforme a necessidade através de consultas, nos termos do Termo de Referência, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de consultas/atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.5. Realizar os atendimentos em pacientes do Município de SÃO THOMÉ DAS LETRAS-MG, que estejam previstos neste termo, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
- 4.6. Deverá ser emitido mensalmente pelo médico/empresa, lista dos atendimentos e pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde.
- 4.7. Em caso de interrupção do serviço, ter capacidade de, se necessário, providenciar a substituição de pessoal no prazo máximo de 05 dias, comunicando imediatamente a esta SMS em caso de interrupção dos serviços.
- 4.8. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 4.9. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- 4.10. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

4.11. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.5. Os serviços serão realizados na Cidade de São Thome das Letras-MG, nos PSF Vida Nova, PSF Ana Laura de Jesus e PSF Nilson Resende Leite em regime de consultas.

5.5.1. A execução dos serviços deverá iniciar e até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor municipal, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.7. O contrato será gerido pela Sra. **Jocemara Maria Gomes**, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

5.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.11. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais no prazo de até 15 dias.

5.12. O objeto será recebido definitivamente, pelo fiscal do contrato, com a confirmação do atendimento as exigências contratuais no prazo de 30 dias.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.14. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.15. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução dos serviços nela empregados.

5.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

5.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

6.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Thomé das Letras-MG, pelo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

6.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição do serviço ocorrerá por consulta prestado.

8.2. As medições ocorrerão mensalmente, ocasião em que será apurado o número de consultas realizadas por cada terceirizada.

8.3. A medição dos serviços realizados será feita de forma detalhada, verificando a quantidade e conformidade com as especificações técnicas.

8.4. O terceirizado deverá apresentar documentação de entrega completa, incluindo nota fiscal, descrição detalhada dos serviços, quantidade de consultas, acompanhada de todas as certidões negativa de débitos fiscais, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

8.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. O terceirizado deverá inserir os dados bancários para pagamento na nota fiscal.

8.7. Os preços unitários para cada consulta serão estabelecidos no contrato e serão utilizados para calcular o valor total a ser pago com base nas medições.

8.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

8.12. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art. 79 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

9.2. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

A Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde (SUS) define, entre outros aspectos, a contratação de prestadores de serviços de saúde como competência comum dos entes federativos. A contratação de serviços de saúde de forma complementar das instituições privadas e a sua relação com o gestor deve ser estabelecida por vínculos formais, permitindo-lhe suprir a insuficiência dos serviços no setor público, observadas as exigências gerais aplicáveis.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde reveste-se de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

A contratação ou a contratualização de serviços de assistência à saúde pelos gestores do SUS junto a entidades privadas está amparada pelo art. 199 da Constituição Federal que estabelece a possibilidade de a iniciativa privada participar do SUS, de forma complementar.

O Legislador, disciplinando a participação complementar da iniciativa privada no âmbito do sistema do SUS, editou a Lei nº 8.080/1990, estabelecendo que quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência.

O Acórdão 1.215/2013 – Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou as peculiaridades dos serviços de saúde no âmbito do SUS, onde normalmente a demanda é superior à oferta, daí o interesse da administração de contratar prestadores privados, de forma complementar, que se enquadrem nas condições definidas pelo poder público, caracterizando uma situação de inexigibilidade de licitação, permitindo o uso do credenciamento. Entretanto, o TCU ressalta a ausência de regulamentação específica a respeito deste procedimento. Daí o referido Acórdão determinar ao Ministério da Saúde a edição de regulamentação, disciplinando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde privados em complementação ao SUS, a ser utilizado por estados e municípios nos casos em que a oferta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

serviços de saúde seja menor do que a demanda, sempre em estrita observância ao ordenamento jurídico.

Atendendo recomendação do TCU, o Ministério da Saúde editou a Portaria xxx/2024, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

9.3. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

9.4. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

9.5. O valor da contratação de cada entidade credenciada observará a capacidade de atendimento informada pela mesma.

9.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

9.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.

9.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda exames e consultas.

9.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

9.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

9.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

9.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9.9.4. Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cíveis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.5. Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial. (prazo de validade ate 90 dias) da data de apresentação da habilitação.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. Conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018
- b.5) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.
- b.6) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional de Medicina;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CREDENCIADA junto ao CRM;
- c) Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente, e comprovante de Registro no conselho de classe competente de todo(s) profissional (ais) indicados pela empresa;

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentaria e financeira mediante plano anual de contratações publicas, e constatamos que o valor maximo a ser pago por consulta é de R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por consulta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

10.2. Com o objetivo de justificar o valor adotado pelo município, realizou-se uma consulta ao sistema "Banco de Preços", uma plataforma que agrega informações sobre contratações efetuadas por diferentes órgãos públicos. Após uma minuciosa pesquisa de preços, verificou-se que o valor da consulta médica, tanto para atuação em R\$ 126,50 (cento e vinte e seis reais e cinquenta centavos) por consulta, com valor global estimado em R\$ 151.800,00 (cento e cinquenta e um mil e oitocentos) reais.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme rubricas abaixo:

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

12. DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

12.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

São Tome das Letras-MG, 12 de março de 2024

Jocemara Maria Gomes
Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____**

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

Empresa:
CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão os atendimentos.

Local, de de 2022.

.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

Assinatura (representante legal da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____**

**ANEXO III
DADOS COMPLEMENTARES**

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
CNES - Cadastro nacional do estabelecimento de saúde	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação Pai: Mãe:	
CNS - Cadastro nacional de saúde	
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional (CRM/CRO/GREFITO/CREFONO e outros)	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

Assinatura do Representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2022.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____
ANEXO V

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço credenciamento em um **período mensal**:

CONSULTAS ESPECIALIZADAS- UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS		
Item	Tipo de Especialidade	Capacidade mensal de atendimento
1	Atendimento pediátrico especializado, realizado por um médico pediatra qualificado.	
2		
3		
3		

Assinado por 3 pessoas: VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO, JOCEMARA MARIA GOMES e ANGELO ROBERTO MACIEL TAVERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0B70-5723-78AC-F0A3> e informe o código 0B70-5723-78AC-F0A3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. _____
INEXIGIBILIDADE Nº. _____
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. _____**

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Sr^a. _____, portadora do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF nº. _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. _____ - Credenciamento nº. _____, Processo Licitatório nº. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **(Objeto do credenciamento)**, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. _____ - Credenciamento nº. _____ - Inexigibilidade de Licitação nº. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir do 10º dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo Departamento de Saúde do Município de São Tomé das Letras;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados ao Município de São Tomé das Letras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até _____, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município de São Tomé das Letras e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços médicos especializados para atendimento da população do município de São Tomé das Letras, conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado nas unidades de atendimento do Município de São Tomé das Letras.

6.3 - Os atendimentos deverão ser realizados mediante apresentação da Guia de Encaminhamento do CONTRATANTE, expedida individualmente pelo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

Municipal de Saúde do Município de São Tomé das Letras, juntamente com o pedido médico.

6.4 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município de São Tomé das Letras, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria _____.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG

02.05.01.10.301.0008.2028.33.90.39.00.255.1621

02.05.01.10.301.0008.2027.33.90.39.00.244.1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO TOMÉ DAS LETRAS – MG**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2024.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

.....
Assessor Jurídico - OAB-MG

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B70-5723-78AC-F0A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERÔNICA PACHECO DE CARVALHO (CPF 382.XXX.XXX-67) em 20/03/2024 09:38:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOCEMARA MARIA GOMED (CPF 103.XXX.XXX-31) em 20/03/2024 11:50:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANGELO ROBERTO MACIEL TAVEIRA (CPF 028.XXX.XXX-00) em 20/03/2024 15:27:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/0B70-5723-78AC-F0A3>